

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

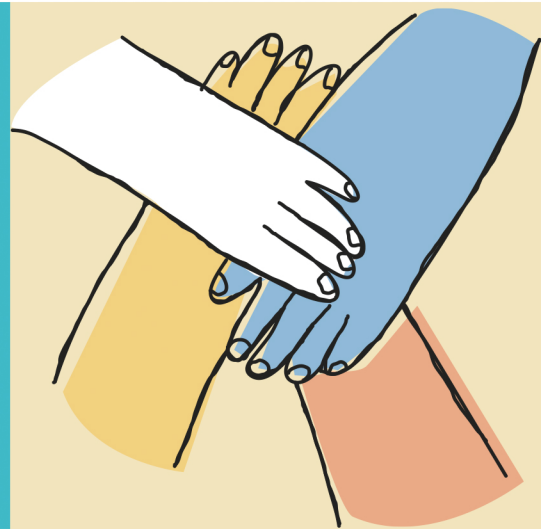
VERSÃO 02
FEVEREIRO DE 2024

Alliance
PISCINAS

 @alliance.piscinas

 AlliancePiscinas

alliancepiscinas.com.br





Introdução:

O empresário Marcos Sorrilha que se imergiu no mundo das piscinas em 1984 agregou a sabedoria e a experiência adquiridas durante sua trajetória, somadas ao prazer em proporcionar momentos de lazer, alegria e bem-estar aos consumidores, resultaram na fundação da fábrica **ALLIANCE PISCINAS** em 2019, uma empresa familiar fundamentada em comprometimento, responsabilidade e atendimento exclusivo, sendo referência no setor em que atua, tendo como valores, dentre outros, a **ÉTICA**, o **COMPROMETIMENTO**, a **TRANSPARÊNCIA**, **SUSTENTABILIDADE** e a **INOVAÇÃO**.



O presente Código de Ética e Conduta tem como objetivo consolidar nossos valores e estabelecer as diretrizes e os alicerces fundamentais para o exercício de nossas atividades, prezando sempre pelo cumprimento dos princípios éticos e morais intrínsecos a **Alliance Piscinas** e que seguem em voga desde a fundação. Estabelecemos também definições e regras a serem cumpridas diante de situações e posturas compreendidas como inadequadas e contrárias aos princípios aqui estabelecidos, bem como procedimentos de investigação e mecanismos de punição a serem aplicados àqueles que vierem a descumprir nossas normas de conduta.

Quem tem que cumprir nosso Código?

Os princípios e diretrizes aqui consolidados devem ser observados e cumpridos por todas as pessoas que integram os quadros de colaboradores da **Alliance Piscinas**. Todos devem agir de forma íntegra e cumprir fielmente o presente Código de Ética e Conduta, que valerá igualmente para todos sem qualquer distinção, independentemente do nível hierárquico.

Nossos valores são o de promover a **segurança** das pessoas acima de tudo, possuir



peças respeitadas, comprometidas e realizadas, atuando com **excelência** e com **simplicidade**, foco em **resultados** de forma **íntegra** com todos os públicos buscando a **sustentabilidade econômica, social e ambiental** e, sempre, comprometidas com **transparência** e principalmente com os princípios éticos e morais que valorizamos. Por esse motivo, é imprescindível que nosso Código seja cumprido por todos, sendo de suma importância trabalharmos com terceiros, sejam clientes ou fornecedores, que se alicerçam em princípios e regras de conduta com os quais nos preocupamos, de modo que estenderemos o presente Código a todos aqueles que guardam relações com a **Alliance Piscinas**.

1. REQUISITOS BÁSICOS DE CONDOTA – VALORES PROTEGIDOS



A **Alliance Piscinas** preza, acima de tudo, pelo respeito à dignidade pessoal e pelo tratamento com equidade, dignidade e igualdade a qualquer pessoa, indistintamente, sendo esse um dos princípios basilares e um dos principais objetivos a ser perseguido por todos nós. Não toleramos qualquer discriminação de cunho **racial, religioso, cultural, político** ou **sexual**. Também não são toleradas quaisquer formas de **assédio**, de caráter **moral** ou **sexual**.

Estes princípios aplicam-se não só no que diz respeito ao tratamento com clientes, fornecedores e parceiros de negócios, mas necessariamente entre todos os colaboradores da **Alliance Piscinas**.

Devemos assumir como valores pessoais as disposições e vedações aqui previstas, sendo honestos e assumindo sempre nossas responsabilidades individuais e coletivas, tendo sempre a consciência de que nossas atitudes, ainda que individualizadas, poderão atingir a reputação e a imagem da **Alliance Piscinas** e afetar o exercício de nossas atividades.

Temos de nos conscientizar de que nossa reputação é determinada por nossas ações e



pela forma como cada um de nós se apresenta e se comporta. Não suportaremos comportamentos inadequados e díspares de nossos princípios, assim como não serão suportadas condutas contrárias às leis vigentes.

Um comportamento inadequado ou ilegal por parte de qualquer um de nossos colaboradores pode prejudicar consideravelmente a **Alliance Piscinas** e/ou terceiros.

Com as definições de boas condutas aqui estabelecidas, objetivamos não só a manutenção da imagem de nossa empresa, mas principalmente a criação de um ambiente de trabalho de respeito e livre de assédio, bem como a criação e manutenção de um ambiente que confira confiança e credibilidade a todos que integram a **Alliance Piscinas** e, especialmente, aos nossos clientes.

2. REQUISITOS BÁSICOS DE CONDUTA DOS FUNCIONARIOS

2.1 Respeito às Pessoas

A Alliance Piscinas considera que o respeito em todas as relações deve ser um elemento básico da conduta de seus profissionais. Por isso, rejeita qualquer tipo de assédio no trabalho, assim como comportamentos violentos ou ofensivos aos direitos e à dignidade das pessoas.

Assim:

- Todos os profissionais têm a obrigação e a responsabilidade de tratar de forma respeitosa seus colegas, superiores e subordinados, e devem contribuir para manter o ambiente de trabalho livre de assédios.
- Todos os relacionamentos corporativos devem estar livres de ofensas, difamações e exploração de qualquer natureza, bem como de intimidação, repressão, assédio sexual* e moral**, violências verbal e não-verbal.
- Todos os relacionamentos devem estar livres de favorecimento, obrigação ou interesse pessoal.

***Assédio Sexual:** constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior



hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

****Assédio Moral:** exposição, de forma repetida, injustificada e continuada, a situações humilhantes e vexatórias, durante a jornada de trabalho e no exercício das funções, de forma a depreciar a imagem ou desempenho do profissional, praticada pelo(s) superior(es) hierárquico(s), subordinados ou colegas de trabalho, de modo a afetar a saúde física ou psíquica e o ambiente de trabalho.

2.2 Proteção e Uso Adequado dos Bens da Empresa

A **Alliance Piscinas** coloca à disposição de seus profissionais instalações, ferramentas e recursos necessários para o desempenho de suas atividades profissionais, não podendo ser utilizados para outros fins.

Assim:

- Todos devem utilizar os recursos e ferramentas de trabalho que a empresa coloca à sua disposição, como telefone, computador, e-mail, acesso à internet, exclusivamente para a realização das atividades profissionais, não devendo usá-los para fins pessoais ou de outro tipo sem autorização prévia.
- Todos os profissionais devem fazer uso adequado dos bens da empresa e protegê-los de danos, perda ou roubo.
- Todos os profissionais devem zelar pelos equipamentos e instalações da empresa;
- Não utilizar os equipamentos disponibilizados para cometer abusos, piratarias, ações ilegais ou criminais.
- Não disseminar, sob hipótese alguma, mensagens de conteúdos ilegais, pornográficos, discriminatórios e de cunho religioso ou político.

3. RESPEITO À LEGISLAÇÃO

3.1. Cumprimento da Lei

Em complemento à obrigação de respeito aos valores protegidos por este Código, nossos atos deverão estar sempre pautados e em conformidade com as legislações



vigentes, em especial as que regem especificamente nossos negócios.

A atuação em conformidade com a lei é também um de nossos princípios basilares e deverá ser difundida e exigida de nossos colaboradores, parceiros de negócios e de nossos clientes, de modo que todas nossas performances sejam realizadas de forma íntegra, respeitando os limites da ética e da legalidade.

Faz parte das políticas da **Alliance Piscinas** e dos objetivos deste Código a obediência a todas as leis, normas e regulamentos vigentes no país, estados e municípios, principalmente no que diz respeito às leis de combate à **corrupção, lavagem de dinheiro e formação de cartéis**.

Independentemente do quanto previsto em nosso Código, todos os funcionários e colaboradores da **Alliance Piscinas** deverão aderir às restrições impostas pela legislação brasileira. Caso as leis e demais disposições normativas sejam menos restritivas e severas do que o presente Código, deverão prevalecer nossas disposições e as obrigações e penalidades aqui previstas.

3.2. Saúde, segurança e meio ambiente

Nós da **Alliance Piscinas** nos preocupamos com o **meio ambiente** e temos a obrigação





de protegê-lo. Cumprimos com nossas obrigações ambientais e visamos cada vez mais o desenvolvimento e aprimoramento de ações ecologicamente sustentáveis em nossos produtos aplicados às nossas atividades, visando sempre diminuir os impactos ambientais, dentre outras, estando sempre em conformidade e cumprimento com a legislação ambiental.



Temos o objetivo também de garantir a saúde e a segurança de todos nossos colaboradores, de modo que nos comprometemos e estendemos a todos os colaboradores a obrigação de manter nossas instalações sempre **íntegras, seguras e confortáveis** não só para nossos clientes, mas principalmente para aqueles que atuam diariamente em nossas dependências.

A **Alliance Piscinas** reconhece e apoia os direitos dos funcionários e discrimina qualquer forma de mão-de-obra forçada, escrava, vinculada ou compulsória e proibimos qualquer forma de prática de mão-de-obra infantil exploradora, não fazendo negócios conscientemente com nenhuma

empresa ou indivíduo que transgrida as leis trabalhistas ou pratique abusos contra os direitos humanos.

A **Alliance Piscinas** entende que as boas práticas na gestão das questões de saúde e segurança do trabalho são fundamentais para o bom desempenho de suas atividades, assim, busca assegurar saúde e segurança no trabalho aos seus colaboradores, em especial, àqueles que estejam em condições especiais, seja internamente em sua sede ou em instalações de piscinas. A preservação da saúde e da integridade física e condições de trabalho seguras e saudáveis aos nossos colaboradores são fundamentais.

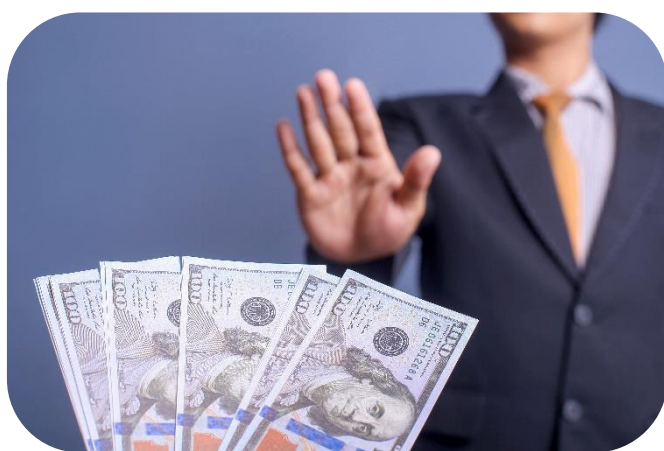
Da mesma forma, aos fornecedores da **Alliance Piscinas**, é encorajado a adotar políticas e sistemas semelhantes aos estabelecidos em nosso Código de Conduta, de idoneidade, integridade ética e de rigor com as questões relacionadas aos direitos



humanos e ao cumprimento das leis.

Todos os colaboradores da **Alliance Piscinas** comprometem-se a cumprir e a respeitar as normas internas de segurança e a realizar os treinamentos exigidos e que venham a ser implementados.

3.3. Regras Anticorrupção



A **Alliance Piscinas** está comprometida a realizar e a exercer suas atividades sem recorrer a prática de qualquer ato ilícito, ou seja, contrário à legislação vigente, em especial à Lei n.º 12.846 de 01 de agosto de 2013, conhecida como “Lei Anticorrupção” ou “Lei da Empresa Limpa”, a qual nos comprometemos a respeitar e a cumprir integralmente.

A **Alliance Piscinas** não realiza ou realizará, diretamente, ou por meio de terceiros, qualquer ato compreendido ou que possa ser compreendido como suborno ou tentativa de corrupção, vez que nós da Alliance condenamos qualquer ato para obtenção de vantagens que decorram e sejam obtidas por meios atípicos e exigimos de nossos colaboradores, parceiros de negócios e inclusive de nossos clientes os mesmos valores e comportamentos que defendemos.

Ao mesmo passo que a **Alliance Piscinas** não admite que sejamos agentes de um ato ilícito e passível de sermos enquadrados como corruptores, também não seremos corrompidos e não aceitaremos quaisquer pagamentos e ou vantagens indevidas.

A fim de especificar e esclarecer possíveis atos entendidos como corrupção, o presente Código apresenta uma lista exemplificativa e não exaustiva do que pode ser considerado como suborno e/ou corrupção.

Eventuais situações que não estejam aqui previstas e que possam gerar dúvida quanto ao enquadramento em possível prática de corrupção deverão ser avaliados e analisados com base nos princípios aqui elucidados de eticidade e de integridade. Qualquer



situação de dúvida poderá, ainda, ser direcionada e avaliada por nosso Departamento de Compliance.

O que devemos entender como corrupção/ato de corrupção?

Em termos simples, corrupção é a disposição de agir de maneira desonesta em troca não só de dinheiro, mas de qualquer vantagem que se faça de forma indevida, ou seja, que não seja ou que não seria alcançada pelas vias normais de atuação.

O suborno, por sua vez, pode ser definido como a oferta, promessa, concessão, recebimento ou solicitação de algo de valor, ainda que não seja monetário, mas que influencie o modo como alguém desempenha suas atividades e funções, sejam elas públicas, comerciais ou legais.

Com base nas premissas aqui previstas, todos os colaboradores da **Alliance Piscinas** obrigam-se a:

- Jamais assumir qualquer postura que possa vir a ser prejudicial aos nossos clientes, colaboradores e, inclusive, a Alliance;
- Respeitar as legislações vigentes que proíbam e condenem práticas de suborno e corrupção, compreendendo-se neste conceito qualquer conduta desonesta em troca de qualquer ganho ou vantagem;
- Não instruir ou permitir que qualquer de nossos integrantes ou colaboradores valham se de meios inadequados para obtenção de nossos objetivos ou de objetivos pessoais, valendo tais premissas também para nossos clientes;
- Nunca oferecer, solicitar, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer forma de suborno, seja doação de dinheiro ou qualquer outra espécie de vantagem a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Nunca se valer de meios que possam vir a caracterizar um ato de suborno ou corrupção. Presentes, hospitalidade e entretenimento devem ser oferecidos com cautela e sempre que houver dúvida quanto à possibilidade de recebê-los o capítulo referente a este tema deverá ser consultado e, na hipótese de permanecerem as dúvidas, o **Departamento de Compliance** da **Alliance Piscinas** deverá ser informado



para que proceda pela prévia análise e aprovação daquilo que poderá ser oferecido e até mesmo recebido por nossos funcionários, sendo importantíssima a manutenção da transparência no que diz respeito a estes assuntos, bem como o registro de todas as vantagens ofertadas e recebidas;

- Nenhum de nossos integrantes poderá ser conivente ou omissivo em relação à eventual infração a este Código e às normas internas da Alliance da qual venha a ter conhecimento, devendo comunicar ao **Departamento de Compliance** qualquer conduta entendida como inadequada;
- Nenhum de nossos integrantes deverá tomar parte em qualquer procedimento em que tiver interesse conflitante com a **Alliance Piscinas**, ou sobre ele deliberar, cabendo-lhe cientificar ao **Departamento de Compliance** do impedimento e da extensão do conflito de interesse, compreendendo-se como conflito de interesse quaisquer situações em que as atividades pessoais, sociais, financeiras ou políticas de determinado integrante da Alliance interfiram ou possam interferir no fiel cumprimento de nossas atividades e que firam os valores e princípios aqui estabelecidos;
- Evitar os conflitos de interesse caso venham a surgir, devendo ser alvo de criteriosa atenção por parte do **Departamento de Compliance**;
- Condena os chamados “pagamentos por ato de rotina” ou “propina”, ou seja, pequenos pagamentos feitos a funcionários de hierarquia mais baixa no governo, ou qualquer outra entidade, pública ou privada, conferindo-lhes valores ou qualquer outra forma de vantagem, para que seja garantida ou acelerada a execução de atos de rotina que tenhamos direito.
- Instruir e não permitir que se pague suborno a uma autoridade governamental para liberar um carregamento de importação constitui um dos exemplos de corrupção e proibidos não só pela lei, mas também por este Código.

PERGUNTAS FREQUENTES E EXEMPLOS DE CORRUPÇÃO:

Quem será responsabilizado na hipótese de ser configurado um ato de corrupção?



A legislação nacional prevê a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica, ou seja, a **Alliance Piscinas** poderá vir a ser responsabilizada por um ato individualizado de um de seus colaboradores praticado em interesse da empresa, exclusivo ou não, ou ainda que seja praticado em interesse de um colaborador ou de um grupo de colaboradores, mas que envolva a **Alliance Piscinas**.

- **Somente a Alliance Piscinas será responsabilizada?**

Não! A responsabilização da empresa não exclui a responsabilidade dos dirigentes da **Alliance Piscinas**, seus administradores ou qualquer outra pessoa, autora, coatora ou que participe do ato de corrupção.

- **Quais são as multas previstas na legislação?**

A legislação brasileira anticorrupção prevê multas elevadíssimas e até mesmo a possibilidade de dissolução (leia-se fechamento) da **Alliance Piscinas**.

- **Nosso Código prevê aplicação de penalidades?**

Sim! Nosso Código possui capítulo próprio prevendo a aplicação de penalidades aos colaboradores envolvidos em atos de corrupção, dentre elas a demissão por justa causa.

- **A Alliance Piscinas poderá ser responsabilizada por atos de terceiros?**

Sim! Nossa empresa poderá ser responsabilizada por atos de pessoas que nos representem, como, por exemplo, **colaboradores, procuradores e representantes comerciais**, motivo pelo qual faz-se imprescindível à extensão deste Código aos nossos parceiros de negócios e ainda que façamos parcerias apenas com pessoas que se valham dos mesmos valores e princípios que defendemos. Nos reservamos, ainda, o direito de rescindir qualquer relação com aqueles que se mostrarem em disparidade com nossos alicerces e nossas noções de eticidade.

Devemos nos atentar a todas as situações possíveis ainda que não listadas no rol acima apresentado, de modo que todo ato que não pareça ético e que seja desconforme com os valores de integridade da **Alliance Piscinas** deverão ser cautelosamente analisados pelo funcionário envolvido e submetidos à análise do **Departamento de Compliance**.



3.4. Contribuições políticas, doações e patrocínios.

A **Alliance Piscinas** não faz contribuições políticas (doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas). Realizamos apenas doações monetárias ou em produtos para causas educacionais, científicas, artísticas, esportivas e culturais ou para projetos sociais e humanitários.

Realizamos em alguns casos, após análise, parcerias com fins monetárias ou em produtos relacionadas a ações de marketing (fachadas, materiais publicitários, catálogos, mostruários e amostras de produtos) com foco em clientes parceiros.

Ficam vedados patrocínios e doações a qualquer entidade/pessoa que não tenha princípios compatíveis com os nossos.

Ademais, todas as doações terão de ser transparentes, o que significa dizer que os destinatários deverão ser sempre identificados e que suas finalidades também deverão ser justificadas e documentadas.

4. BRINDES, PRESENTES, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO

Em regra, a **Alliance Piscinas** não admite que sejam aceitos e oferecidos brindes e presentes, bem como serviços, hospitalidade e entretenimento, podendo ser aceitos e ofertados desde que não sejam de alto valor e não configurem a obtenção de qualquer vantagem imprópria e desde que não sejam frequentes.

Serão sempre vedados os brindes, presentes e entretenimentos que sejam ofertados ou recebidos com a finalidade de exercer influência sobre uma pessoa em determinada decisão ou negócio.

O que Devemos Entender por Brindes/Presentes/Entretenimento?

- Entradas e vales-presentes;
- Vinhos, uísques e demais bebidas;
- Empréstimos;
- Joias e relógios;
- Almoços e jantares;
- Dentre outros.

Seremos exigentes quanto ao oferecimento e recebimento de brindes, presente e



entretenimento, que estejam em desacordo com os preceitos aqui previstos, o que significa dizer que devolveremos e não aceitaremos qualquer brinde ou presente, principalmente se oferecido em numerário e notificaremos imediatamente o **Departamento de Compliance**.

Valor do brinde/presente	Valor do Entretenimento (incluindo refeições)	Requisitos de Aprovação	Requisitos de Registro
Até R\$ 60,00	Até R\$ 200,00	Pré-aprovação não necessária	Requisitos não Necessário
De R\$ 60,00 a R\$ 200,00	R\$ 200,00 a R\$ 500,00	Pré-aprovação do Departamento de Compliance obrigatória. Pré-aprovação não necessária para Diretores	Registro de brindes presentes e entretenimento obrigatório
Acima de R\$200,00	Acima de R\$500,00	Aprovação do departamento de Compliance	Registro de brindes presentes e entretenimento obrigatório

Devemos sempre consultar as disposições de nosso Código para verificar o que podemos aceitar sem que seja conferida autorização do Departamento de Compliance e não agir com incertezas e dúvidas.

5. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE



Juntamente com a criação e aprovação desse Código, está sendo criado o Departamento de Compliance, a quem competirá a verificação quanto à aderência e ao cumprimento do presente Código e nossos princípios por todos nossos colaboradores.

O Departamento será constituído de pessoas habilitadas e designadas para fiscalizar o respeito e a observância dos



princípios éticos e das normas de conduta aqui estabelecidas, bem como cuidar da manutenção e atualização de nossos regulamentos e normas. O Departamento de Compliance será formado por número ilimitado de pessoas, podendo ser designados para tais cargos aqueles que já integram os quadros da **Alliance Piscinas**. Os funcionários do nosso Departamento de Compliance, também chamados de compliance-officers, serão pessoas proativas e que estarão sempre alertas aos potenciais situações de risco.

Compete ao departamento de Compliance as obrigações aqui previstas, notadamente a de disseminar a cultura de respeito às nossas normas e princípios, promovendo treinamentos e workshops específicos, podendo para tanto amparar-se e ser auxiliado pelo departamento Jurídico (externo) e demais departamentos relacionados. Será responsável por promover a fiscalização constante quanto ao cumprimento de nosso Código, realizando auditorias e ministrando cursos, palestras e treinamentos com objetivo de sedimentar as normas comportamentais aqui exigidas e as posturas não aceitas e que não se enquadram com o perfil da **Alliance Piscinas**.

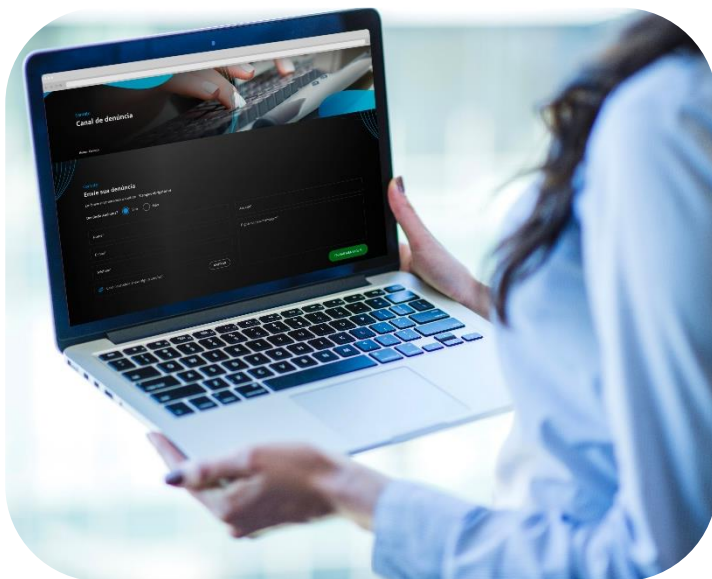
Também compete ao Departamento de Compliance a investigação de qualquer conduta compreendida como inadequada e praticada por nossos integrantes, sendo o órgão responsável por receber tais denúncias e também por orientar a todos sobre quaisquer dúvidas a respeito das normas e princípios estabelecidos nesse Código, esclarecendo e tipificando, conforme o caso concreto, quais atos e condutas podem ser compreendidos como inadequados e em disparidade com este instrumento, competindo a tal departamento, ainda, a instauração de processo disciplinar investigatório de qualquer conduta que viole o presente Código. Em todos esses procedimentos, o Departamento de Compliance poderá requisitar a ajuda e o fornecimento de informações dos demais departamentos da **Alliance Piscinas**.

O funcionário e/ou funcionários sob investigação terão garantindo seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Após a apresentação da defesa, o Departamento de Compliance deverá finalizar a investigação e proferir o julgamento. Em respeito aos nossos princípios processo de investigação tramitará em caráter de sigilo, o qual só será acessível ao Departamento de Compliance, ao acusado e seu procurador, caso seja



constituído. A quebra do sigilo acarretará responsabilização civil e criminal do responsável.

5.1. Canal de Denúncia



A fim de garantirmos a eficácia de nosso Código e de colaborarmos com o Departamento de Compliance, fica desde já instituída a criação do “**Canal de Denúncia da Alliance Piscinas**”. Por meio do nosso canal de denúncias qualquer um de nós poderá reportar situações passíveis de serem enquadradas como contrárias aos nossos valores e princípios e,

portanto, desrespeitosas ao nosso Código.

O canal de denúncias é anônimo, ou seja, não haverá necessidade de se identificar para que se prossiga com a denúncia.

Temos de nos conscientizar que é nosso dever informar situações que possam ser enquadradas como inadequadas e desconformes com nosso Código. Ter conhecimento de uma ação contrária aos nossos princípios e não informar também configura o descumprimento de nossos princípios e do presente Código. Não podemos ser coniventes com aqueles que não atuam em conformidade com nossos valores de ética e integridade.

Também não podemos esquecer que o ato de um grupo de funcionários ou até mesmo de um funcionário isolado poderá prejudicar seriamente a **Alliance Piscinas**, nossa imagem e reputação e até mesmo comprometer o exercício de nossas atividades.

5.2. Treinamentos, avaliações e reciclagens

O Departamento de Compliance será responsável por realizar treinamentos, avaliações



e reciclagens a fim de confirmar a efetividade de nosso Código de Ética e Conduta.

Nós da **Alliance Piscinas** preocupamo-nos com o comportamento ético e íntegro não apenas em decorrência das exigências legais e das fixadas neste Código, mas sim porque temos a ética e a integridade como um de nossos valores e princípios basilares.

Dessa forma, é muito importante não só que todos tenham conhecimento do conteúdo de nosso Código, mas principalmente que tenhamos compreendido e assumido como nossos, considerando-se indivíduos isolados, os valores aqui fixados e por este motivo o Departamento de Compliance se encarregará de, periodicamente, conforme se demonstrar necessário, verificar se todos os funcionários foram treinados, bem como o nível de compreensão de cada um de nós em relação aos termos aqui previstos e sempre que possível, realizar treinamentos e reciclagens, notadamente para aqueles que não atinjam um nível de compreensão satisfatório do que está aqui previsto e valorizamos como certo.

6. PENALIDADES

Aqueles que vierem a infringir nosso Código estarão sujeitos às penalidades abaixo estabelecidas, as quais serão fixadas conforme a gravidade dos atos praticados pelo funcionário acusado e conforme avaliado pelo Departamento de Compliance, podendo as penalidades serem de três tipos, conforme abaixo prescritas:

- I. Advertência escrita, no caso de infração leve;
- II. Suspensão de até 30 (trinta) dias, no caso de infrações graves;
- III. Demissão por justa causa, quando gravíssima a infração, com rompimento do vínculo empregatício ou até mesmo societário. Ao funcionário que vier a ser penalizado 3 (três) vezes com as penalidades I e II, alternativamente, será aplicada a critério do Departamento a penalidade número III.
- IV. Rescisão contratual com aplicação da multa prevista no instrumento contratual.

7. CUIDADO COM DADOS E INFORMAÇÕES



É nossa obrigação ter o cuidado e a diligência com as informações que nos são fornecidas, sejam elas de nossos clientes ou não, em especial, considerando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). Devemos proteger toda e qualquer informação confidencial interna ou de terceiros que nos sejam fornecidas. Ou seja, todas as informações que nos forem confiadas serão protegidas conforme suas necessidades, exigências legais ou contratuais.

A proteção de nossas informações e sistemas é essencial para o sucesso da **Alliance Piscinas**, bem como a manutenção de informações exatas e completas sobre dados, registros, relatórios e contabilidade. Nosso registro de dados será feito com honestidade e pautado em nossos valores de ética e integridade.

Falsificações de registros e documentos configuram violação ao nosso Código, sejam elas em formato eletrônico ou constantes em papel. Nossas informações financeiras e contábeis serão realizadas com honestidade, exatidão e objetividade, sob pena de ser configurada a violação aos nossos princípios e ainda de ser prejudicada nossa credibilidade e reputação, bem como de sermos responsabilizados civil e penalmente pelas fraudes cometidas.

A **Alliance Piscinas** e seus colaboradores reconhecem que é necessário que no desenvolvimento de suas atividades seja permitida a utilização de dados de contatos das pessoas relevantes e para que se promova a relação comercial entre a empresa e partes relacionadas. Como os dados são regulados pelas leis aplicáveis sobre privacidade de dados, todos devem processar e tratar dados de acordo com as leis aplicáveis, de acordo com instruções específicas e em qualquer caso de forma segura para impedir o acesso, o uso ou a divulgações não autorizadas. Todos são responsáveis pelos dados fornecidos, incluindo quaisquer contatos de terceiros, que tenha sido coletado/processado de acordo com a lei aplicável.



Para o perfeito cumprimento deste Código, esperamos de cada um dos integrantes da **Alliance Piscinas**, nossos colaboradores, parceiros de negócios e Clientes, a tomada de decisões éticas e coerentes com as leis vigentes em nosso país e com os princípios aqui estabelecidos. Sempre que houver incertezas recorreremos aos canais, departamentos e meios existentes para sanarmos nossas dúvidas e nos distanciarmos de qualquer conduta inadequada. Cumpriremos o nosso Código de Ética e Conduta de forma integral e sempre fiéis aos princípios de ética e de integridade por nós difundidos.